



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



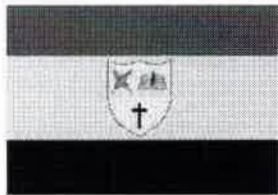
PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2163/2024 -
ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE UM
IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES
DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE
FORMA PROVISÓRIA U. I. OSVALDO CRUZ,
LOCALIZADO NO POVOADO CACAU, ZONA
RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
CORDA/MA. **INTERESSADO:**
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE
BARRA DO CORDA - MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 2163/2024, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE FORMA PROVISÓRIA U. I. OSVALDO CRUZ, LOCALIZADO NO POVOADO CACAU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA., para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

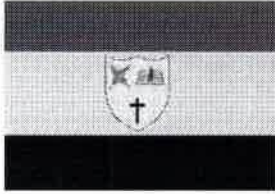
O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na **Lei n.º 14.133/21** e no **Decreto n.º 141/2023**:

- Abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado sob o número **2163/2024**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Proposta de Locação de Imóvel;
- Declaração – Quitação de água – Poço Artesiano;
- Declaração de Posse;
- Declaração de Residência;
- Documentos Pessoais;
- Comprovante de Residência;
- Certidão Negativa de Imóvel;
- 3 (três) ultimas contas e quitações de energia elétrica;
- Certidão Estadual – Ações Cíveis – TJ/MA;
- Certidão TRF – Ações Cíveis;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Laudo técnico de avaliação de imóvel;


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

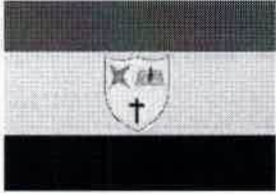


- Imagens do imóvel;
- ART – Engenheiro Civil;
- Portaria da Secretária Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Portaria nº 353/2023 – Designando função de agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro municipal;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 700,00** (setecentos reais ao mês), e a despesa por 04 (quatro) meses, estimada em torno de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Termo de Referência;
- Autorização do processo de inexigibilidade;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o **art. 74, V**, da referida lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



CGM
CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o **§ 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21**, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso **V** do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II. III - PENDÊNCIAS

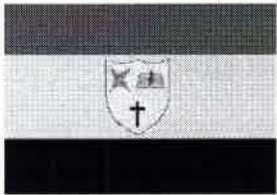
Após análise realizada por esta CMG foram identificadas:

- **PROPOSTA DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL**

Consta valor total divergente do pretendido;

- **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Conforme observado as fls. 09 o comprovante de residência do possessor consta em nome de uma terceira pessoa, diante do caso em



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



tela, quem deve declarar é a terceira pessoa que consta o nome no comprovante de endereço.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, opinamos pelo saneamento das Pendências apontada no item II. III.

Após saneamento seja encaminhado para reanálise dos autos.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 15 de outubro de 2024.

Emilly Danielly Gomes Araújo
Cont.
Municipal
Portaria nº 02/2024

Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



PORTARIA Nº 02/2024 – GAB, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO, inscrita no CPF sob o número 049.693.313-24, para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral** do município de Barra do Corda -MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.